



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 16 de julho de 2010

Número 31.873 ANO CXIV

# PODER LEGISLATIVO

### Assembléia Legislativa

MESA DIRETORA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09.07.2010  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 492/2010. CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 43 do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais leis que regulam a matéria. CONSIDERANDO o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido Processo APTO para sua homologação. CONSIDERANDO, finalmente, que inexistiu qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, objetivando aquisição de material de consumo e expediente para uso deste Poder Legislativo.  
II - ADJUDICAR as empresas: C.P. GUIMARÃES, CNPJ Nº 01.715.821/0001-77, que apresentou proposta de menor valor para os itens: 03, 19, 23, 30, 31, 34, 70, 78, 82, 86 e 91, no total de R\$ 3.074,30 (Três mil e setenta e quatro reais e trinta centavos); LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 10.847.885/0001-12, que apresentou proposta de menor valor para os itens: 08, 35, 36, 59, 68, 72, 77, 81, 84 e 87, no total de R\$ 2.594,10 (Dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos); MAXPEL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 84.509.264/0001-65, que apresentou de menor valor para os itens: 04, 05, 06, 17, 21, 22, 40, 49, 53, 55, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 74, 80, 85, 89, 90 e 94, no total de R\$ 6.810,10 (Seis mil e oitocentos e dez reais e dez centavos); RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 14.220.230/0001-70, que apresentou proposta de menor valor para os itens: 20, 26, 27, 28, 54, 56 e 62, no total de R\$ 18.415,80 (Dezoito mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos); OPC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 05.532.528/0001-25, que apresentou proposta de menor valor para os itens: 02, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 25, 29, 33, 37, 39, 43, 45, 47, 48, 52, 73, 75, 88 e 95, no total de R\$ 5.957,45 (Cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 63.684.781/0001-09, que apresentou proposta de menor valor para os itens: 01, 07, 09, 14, 16, 18, 32, 38, 41, 42, 44, 46, 50, 51, 66, 67, 71, 79, 83, 92, 93 e 96, no total de R\$ 6.256,75 (Seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) como vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2010-CEL, que apresentaram propostas de preços no valor global de R\$ 43.108,50 (Quarenta e três mil e cento e oito reais e cinquenta centavos).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 09 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10020

MESA DIRETORA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28.05.2010  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo nº 0545/2010. CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 43 do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais leis que regulam a matéria. CONSIDERANDO o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido Processo APTO para sua homologação. CONSIDERANDO, finalmente, que inexistiu qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, objetivando a aquisição de material permanente, para atender a Diretoria Médica e Centro Técnico deste Poder Legislativo.  
II - ADJUDICAR a empresa BIODENTAL MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 04.318.290/0001-77, como vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010-CEL, que apresentou proposta de preços no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o material médico e R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais) para o material odontológico, num valor global de R\$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais).  
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 28 de maio de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10021

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 71, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Da nova redação ao § 3º, do artigo 113, da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma estabelecida no artigo 32, inciso I, da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 3º, do artigo 113, da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113.....omissis....."

§ 3º - Os Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Manaus, terão, em suas respectivas estruturas organizacionais, assistência militar exercida por oficial da Polícia Militar, por indicação de seus órgãos diretos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado RICARDO NICOLAU  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
2ª Secretária

Deputado DAVI ALMEIDA  
3º Secretário

Deputado ADJUTO AFONSO  
Ouvidor

Deputado JOSUÉ NETO  
Corregedor Geral

Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 13 DE JULHO DE 2010.

SUPRIME-SE o inciso III do § 4º do artigo 29 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o § 3º do artigo 32, da Constituição Estadual, promulga a seguinte

#### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso III do § 4º do artigo 29 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado RICARDO NICOLAU  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
2ª Secretária

Deputado DAVI ALMEIDA  
3º Secretário

Deputado ADJUTO AFONSO  
Ouvidor

Deputado JOSUÉ NETO  
Corregedor Geral

Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

10023

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 69, DE 13 DE JULHO DE 2010.

ALTERA o § 8º do artigo 105 da Constituição do Estado do Amazonas para estabelecer e conferir efeitos legais regulares às publicações dos órgãos estaduais e prefeituras municipais do interior do Estado, nos Diários Eletrônicos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, amparada na letra regimental, especialmente na competência que lhe é atribuída no artigo 86, I, c/c artigo 89, I, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, propõe a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105....."

§ 8º As leis e atos administrativos serão publicados no órgão oficial do Estado ou do Município, ou, ainda, nos diários eletrônicos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos Municípios, no diário oficial eletrônico municipal, e, havendo previsão em lei municipal, no diário eletrônico da Associação Amazonense dos Municípios, para que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não-normativos ser resumida, importando a não publicação na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável pelo fato."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS Presidente
Deputado RICARDO NICOLAU 1º Vice-Presidente
Deputado MARCOS ROTTA 2º Vice-Presidente
Deputado CARLOS ALBERTO 3º Vice-Presidente
Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral
Deputado SEBASTIÃO REIS 1º Secretário
Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 2ª Secretária
Deputado DAVI ALMEIDA 3º Secretário
Deputado ADILTO AFONSO Ouvidor
Deputado JOSUÉ NETO Corregedor Geral
Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA Diretor Geral

10024

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 473, DE 13 DE JULHO DE 2010.

APROVA o Regulamento para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo Educacional "Professora Ignês de Vasconcelos Dias" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, amparada na letra regimental, especialmente na competência que lhe é atribuída no artigo 17, I, alínea "a" da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, propõe a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - A concessão da Medalha do Mérito Legislativo Educacional "Professora Ignês de Vasconcelos Dias" instituída pelo Poder Legislativo do Estado do Amazonas em Resolução Legislativa nº 14/2008, de 21 de outubro de 2009, será disciplinada pelo presente Regulamento.

Art. 2º - A comenda será concedida a profissionais de Educação que se destacarem no exercício do Magistério e/ou atividades educacionais relevantes no Estado do Amazonas, independente de raça, credo, sexo e naturalidade.

Parágrafo único. A concessão obedecerá à prévia deliberação do Plenário, por meio de Resolução Legislativa, destinando-se a um ou mais homenageados.

Art. 3º - A entrega da medalha ocorrerá anualmente em reunião especial, preferencialmente no dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor, podendo a Mesa Diretora determinar outras datas atendendo a relevante interesse do Poder Legislativo.

Art. 4º - A Medalha do Mérito Legislativo Estadual "Professora Ignês de Vasconcelos Dias" terá as seguintes características inalteráveis:

a) formato de escudo, medindo 3,5 (três e meio) centímetro na altura e largura, em metal banhado a ouro; borda vazada no centro com fio na cor verde; elo na parte superior para prender à fita;

b) no anverso será desenhado dois ramos de louro circundando a efígie da professora Ignês de Vasconcelos Dias e tendo na borda inferior a inscrição de seu nome;

c) no verso, ao alto, a inscrição ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS; ao centro, a inscrição HONRA AO MÉRITO.

Parágrafo único. A Medalha deverá ser usada na lapela, afixada por um grampo especial, presa em fita dupla na cor verde, com 2,5 cm de largura por 4 cm de comprimento.

Art. 5º - Acompanhará a Medalha, obrigatoriamente, Diploma confeccionado em papel Luaminax, no formato 31x22 cm, assinado pelos integrantes da Mesa Diretora com os seguintes dizeres,"

BRASÃO DA ASSEMBLEIA
A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas confere ao Excelentíssimo Senhor.....a Medalha do Mérito Legislativo Educacional

PROFESSORA IGNÊS DE VASCONCELOS DIAS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade amazonense na área educacional, conforme Resolução Legislativa nº 14/2008.

Manaus/AM, ..... de ..... de 20.....
Presidente 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente
1º Secretário 2º Secretário

Art. 6º - Haverá um livro próprio para registro da concessão, onde constará todo o processo e ao qual corresponderá no verso do Diploma o número do registro respectivo, com o time do Poder Legislativo e as assinaturas dos membros da Mesa Diretora.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Deputado BELARMINO LINS Presidente
Deputado RICARDO NICOLAU 1º Vice-Presidente
Deputado MARCOS ROTTA 2º Vice-Presidente
Deputado CARLOS ALBERTO 3º Vice-Presidente
Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral
Deputado SEBASTIÃO REIS 1º Secretário
Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 2ª Secretária
Deputado DAVI ALMEIDA 3º Secretário
Deputado ADILTO AFONSO Ouvidor
Deputado JOSUÉ NETO Corregedor Geral
Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA Diretor Geral

10025

Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 262/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 09.07.2010, às fis. 13/14, constante do Processo n. 3002/2010.

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito ao Abono de Permanência da servidora SUELEN MARIA KANAWATI DA SILVA, matrícula nº 079-5A, nos termos do que dispõe o art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, em face de ter completado as exigências para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade;

II - DETERMINAR que a Secretaria de Recursos Humanos, providencie o registro e a formalização do pagamento do abono enquanto a servidora continuar em atividade, com base no art. 40, § 19 da CF/88.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Presidente, em exercício

FI 01079

PORTARIA Nº 267/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, datado de 09.07.2010, constante do Processo n. 3226/2010.

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento do auxílio funeral ao Sr. ANTONILZO BARBOSA DE SOUZA, em decorrência do falecimento de sua esposa MARILU DE CARVALHO MELO, servidora desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 1.762/86 c/c o art. 134 da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE).

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Presidente, em exercício

FI 01079

ATO Nº 304/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 137/SP, datado de 08.07.2010, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno, Mirtyl Fernandes Levy Júnior,

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, a Auditora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, para substituir o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, durante o seu afastamento, no período de 12 a 23.07.2010.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2010.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Presidente, em exercício

FI 01079

ERRATA

PORTARIA Nº 089/2010-Secex, datada de 12.07.2010;

ONDE SE LÊ: item I da Portaria nº 067/2010-Secex, datada de 1º.06.2010, referente ao período de 21 a 30.06.2010, para 21.06 a 02.07.2010, bem como o item IV da Portaria acima citada, de 15 (quinze) diárias, para 17 (dezessete) diárias.

LEIA-SE: item I da Portaria nº 067/2010-Secex, datada de 1º.06.2010, referente ao período de 21 a 30.06.2010, para 21.06 a 02.07.2010, bem como o item IV da Portaria acima citada, de 10 (dez) diárias, para 12 (doze) diárias.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2010.

JORGE GUEDES LOBO Secretário, respondendo pela SECEX

FI 01079

Table with columns: Ordem, Nº do Proc., Assunto, Orgão, Interessado. Includes details for RECURSO ORDINÁRIO and APOSENTADORIA.

FI 01079